



**LEI Nº 222 DE 01 DE SETEMBRO DE 2000.**

**Altera o artigo segundo da Lei nº 169 de 17 de Junho de 1997 e de acordo com a Lei Estadual nº 12.926 de 07 de Julho de 1999, e dá outras providências.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo segundo da Lei nº 169 de 17 de Junho de 1997, passa a ter a seguinte redação.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros,

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município;
- b) Um representante dos Pais de Alunos
- c) Um representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- d) Um representante dos Auxiliares de Serviço das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- e) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

**§1º** - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito que os designara para exercer as funções.

**§2º** - O mandato do Conselho será de 02(dois) anos vedada a recondução para mandato subsequente.

**§3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

- I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II Supervisionar a relação do Censo Educacional Anual;
- III Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados a conta do Fundo.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2000

  
**MANOEL NELSON SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**CRUZ**